

Territórios em Disputa: Imóveis Rurais Cadastrados em Áreas Indígenas de Santa Catarina

C.J. Matavelli ^{a,b*}

^a Núcleo Técnico-Científico, Delegacia de Polícia Federal, Ribeirão Preto (SP), Brasil

^b Universidade Federal do ABC, Matão (SP), Brasil

*Endereço de e-mail para correspondência: cjmatave@gmail.com Tel.: +55-48-988260492.

Recebido em 10/02/2026; Revisado em 28/05/2026; Aceito em 29/05/2026

Resumo

Este artigo analisa a sobreposição de imóveis rurais às Terras Indígenas (TIs) no estado de Santa Catarina, fenômeno que compromete os direitos territoriais dos povos originários garantidos pela Constituição Federal de 1988. As TIs, que representam cerca de 13% do território nacional, passam por um complexo processo de demarcação até sua regularização definitiva. Paralelamente, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651/2012, tem sido utilizado para registrar ilegalmente propriedades sobre áreas protegidas, intensificando conflitos fundiários, sociais e ambientais. A partir da análise de 26 TIs catarinenses, totalizando 99.675 hectares, foram identificadas 1.553 sobreposições, ocupando 33.382 hectares (33,49% do total). As áreas sobrepostas incluem tanto imóveis privados quanto públicos, como assentamentos e unidades de conservação. Os resultados demonstram a urgência em adotar medidas de regularização fundiária, com a retirada de ocupações irregulares e a devida indenização a ocupantes de boa-fé, de modo a garantir os direitos territoriais e a integridade sociocultural das comunidades indígenas.

Palavras-Chave: Terras Indígenas; Cadastro Ambiental Rural; Conflito Fundiário; Demarcação; Santa Catarina.

Abstract

This article analyzes the overlap of rural properties with Indigenous Lands (TIs) in the state of Santa Catarina, a phenomenon that undermines the territorial rights of Indigenous peoples guaranteed by the 1988 Brazilian Constitution. Indigenous Lands, which represent about 13% of the national territory, undergo a complex demarcation process before achieving full legal recognition. At the same time, the Rural Environmental Registry (CAR), established by Law No. 12,651/2012, has been used to illegally register properties over protected areas, intensifying land, social, and environmental conflicts. Based on an analysis of 26 Indigenous Lands in Santa Catarina, totaling 99,675 hectares, 1,553 overlaps were identified, covering 33,382 hectares (33.49% of the total). These overlaps include both private and public properties, such as settlements and conservation units. The results highlight the urgent need for land regularization measures, including the removal of irregular occupations and fair compensation for good-faith occupants, in order to safeguard Indigenous territorial rights and sociocultural integrity.

Keywords: Indigenous Lands; Rural Environmental Registry; Land Conflict; Land Demarcation; Santa Catarina.

1. INTRODUÇÃO

As disputas territoriais envolvendo Terras Indígenas (TIs) no Brasil são reflexo de um histórico de negação de direitos territoriais dos povos originários. Garantidas constitucionalmente desde 1988, essas terras têm papel fundamental não apenas na preservação cultural, mas também ambiental, sendo relevantes para o combate às mudanças climáticas, proteção da biodiversidade e

manutenção dos modos de vida tradicionais. Apesar disso, diversos fatores, como a morosidade do processo de demarcação, a pressão do agronegócio e a grilagem digital, têm intensificado a sobreposição de propriedades privadas e públicas em territórios tradicionalmente ocupados [1] [2].

Nesse contexto, o termo “grilagem digital” tem sido utilizado para descrever a apropriação indevida de terras públicas ou protegidas por meio de registros

autodeclaratórios em sistemas digitais, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conferindo aparente legitimidade a ocupações irregulares [3]. Essa prática distorce a finalidade original do cadastro ambiental e contribui para a intensificação de conflitos fundiários, frequentemente associados a episódios de violência no campo, incluindo ameaças, expulsões e disputas territoriais envolvendo povos indígenas e ocupantes não indígenas [4].

Este artigo analisa as sobreposições de imóveis rurais cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em relação às Terras Indígenas de Santa Catarina, buscando identificar, quantificar e analisar os impactos fundiários e socioambientais decorrentes desse fenômeno, contribuindo para a criminalística ambiental ao demonstrar como o cruzamento de dados geoespaciais oficiais pode ser empregado na identificação e quantificação de indícios de ocupações irregulares e no subsídio a ações de fiscalização, investigação pericial e regularização fundiária.

1.1. Terras Indígenas

As Terras Indígenas (TIs) compõem aproximadamente 13% do território brasileiro, sendo bens da União de usufruto exclusivo dos povos indígenas, conforme o artigo 231 da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna assegura aos povos originários a posse permanente de seus territórios tradicionalmente ocupados, bem como o direito ao uso exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes [5] [1].

O processo de demarcação é composto por diversas fases definidas pelo Decreto nº 1.775/1996: estudos técnicos (antropológicos, ambientais, fundiários e cartográficos), delimitação, declaração, demarcação física, homologação e registro. Além dessas, há categorias específicas como "terras interditadas", voltadas à proteção de povos isolados, e as chamadas "Reservas Indígenas", oriundas de processos de aquisição direta, desapropriação ou doação [6].

A regularização plena das TIIs é essencial para a garantia dos direitos constitucionais dos povos indígenas, sua autonomia, segurança alimentar e integridade cultural, além de constituir estratégia relevante na conservação dos biomas brasileiros.

1.2. Povos Indígenas em Santa Catarina

Os povos Guarani, Kaingang e Xokleng vivem atualmente em Santa Catarina, tendo ocupado regiões distintas ao longo da história. A distribuição territorial de cada grupo está associada às relações ecológicas e culturais estabelecidas com o meio: os Guarani habitam principalmente as terras baixas e litorâneas; os Kaingang,

as terras altas do interior sul-brasileiro; e os Xokleng, as regiões de transição entre o planalto e o litoral [7].

Estudos arqueológicos sugerem a presença mais antiga de Kaingang e Xokleng no estado, com posterior ocupação Guarani, o que reforça a coexistência histórica de diferentes etnias em um mesmo território [8]. Por isso, é mais apropriado falar em "povos indígenas em Santa Catarina", e não "de Santa Catarina".

Segundo o IBGE [9], Santa Catarina possuía 16.041 pessoas autodeclaradas indígenas, das quais cerca de 10.369 viviam em Terras Indígenas (Figura 1). As demais residiam em centros urbanos ou em regiões rurais fora das TIs, muitas vezes em condições precárias, motivadas por fatores como falta de terra, acesso à educação ou busca por trabalho [7].

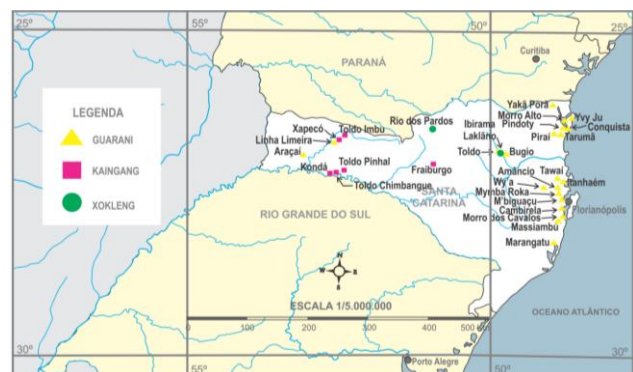


Figura 1. Localização aproximada das Terras Indígenas em Santa Catarina e suas respectivas etnias. Fonte: [5].

1.3. Cadastro Ambiental Rural

Instituído pela Lei nº 12.651/2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA), o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais, integrando informações ambientais como Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa e áreas consolidadas. Ele visa subsidiar o planejamento ambiental e o combate ao desmatamento [6].

Entretanto, o sistema tem sido utilizado de forma indevida por invasores de terras públicas, incluindo Terras Indígenas e Unidades de Conservação, caracterizando uma "grilagem digital". De acordo com o Serviço Florestal Brasileiro, há 6.775 cadastros sobrepostos a Terras Indígenas homologadas, sendo estimados entre 8.000 e 10.000 cadastros sobrepostos com TIs que ainda aguardam homologação.

A inscrição de imóveis sobre Terras Indígenas é ilegal, fere os direitos coletivos desses povos e intensifica os conflitos fundiários. A ausência de mecanismos automáticos de bloqueio dessas inscrições no sistema do CAR é apontada como uma das maiores fragilidades do

modelo atual, exigindo respostas urgentes das instituições ambientais e fundiárias brasileiras.

Além dos conflitos fundiários, a sobreposição de registros no CAR sobre Terras Indígenas pode estar associada a práticas ilícitas mais amplas, como desmatamento ilegal, exploração de recursos naturais e queimadas, conforme discutido na literatura sobre governança ambiental [10]. Nesse sentido, o cruzamento de dados do CAR com bases territoriais oficiais constitui ferramenta relevante no âmbito das ciências forenses ambientais, permitindo a identificação de áreas sob risco e subsidiando ações de fiscalização e investigação [11].

2. MATERIAL E MÉTODOS

2.1. Área de Estudo

Foram analisadas 26 Terras Indígenas situadas no Estado de Santa Catarina (Tab. 1), considerando diferentes fases do processo de demarcação (em estudo, declaradas, regularizadas e encaminhadas como Reserva Indígena), totalizando aproximadamente 99.675 hectares.

Tabela 1. Informações das Terras Indígenas obtidas em banco de dados da FUNAI em abril de 2024.

TERRA INDÍGENA	ETNIA	MUNICÍPIO	FASE	MODALIDADE	ÁREA
Águas Claras	Guarani Mbya	Major Gercino	Regularizada	Reserva Indígena	138,61
Aldeia Kondá	Kaingang	Chapecó	Encaminhada RI	Reserva Indígena	2.268,62
Amara/Tekoá Kuriy	Guarani Mbya	Biguaçu	Encaminhada RI	Reserva Indígena	501,36
Barragem Norte	Xoklêng	José Boiteux	Regularizada	Reserva Indígena	859,99
Cachoeira dos Inácios	Guarani Mbya	Imaruí	Regularizada	Reserva Indígena	82,27
Canelinha	Guarani Mbya	Canelinha	Regularizada	Reserva Indígena	195,23
Guarani de Araçai	Guaraní	Cunha Porã, Saudades	Declarada	Tradicionalmente ocupada	2742,42
Ibirama	Xoklêng, Guaraní, Kaingang	Doutor Pedrinho, Vitor Meireles, José Boiteux, Itaiópolis	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	14.032,25
Ibirama-La Klânô	Xoklêng, Guaraní, Kaingang	Rio Negrinho, Doutor Pedrinho, Vitor Meireles, José Boiteux, Itaiópolis	Declarada	Tradicionalmente ocupada	36.972,91
Mbiguaçu	Guarani Nhandeva, Guarani Mbya	Biguaçu	Em Estudo	Tradicionalmente ocupada	59,22
Mbiguaçu	Guarani Nhandeva, Guarani Mbya	Biguaçu	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	59,18
Morro Alto	Guarani Mbya	São Francisco do Sul	Declarada	Tradicionalmente ocupada	893,41
Morro da Palha	Guarani Mbya	Biguaçu	Encaminhada RI	Reserva Indígena	216,08
Morro dos Cavalos	Guaraní	Palhoça	Declarada	Tradicionalmente ocupada	1.983,49
Palmas	Kaingang	Abelardo Luz, Palmas	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	3.689,96
Pindoty	Guarani Mbya	Araquari, Balneário Barra do Sul	Declarada	Tradicionalmente ocupada	3.272,58
Pinhal	Kaingang	Seara	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	880,80
Pirai	Guarani Mbya	Araquari	Declarada	Tradicionalmente ocupada	3.010,20
Rio dos Pardos	Xoklêng	Porto União	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	731,05
Tarumã	Guarani Mbya	Araquari, Balneário Barra do Sul	Declarada	Tradicionalmente ocupada	2.162,17
Toldo Chimbanguê	Kaingang	Chapecó	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	980,25
Toldo Chimbanguê II	Kaingang	Chapecó	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	962,03
Toldo Imbu	Kaingang	Abelardo Luz	Declarada	Tradicionalmente ocupada	1.960,69
Toldo Pinhal	Kaingang	Seara, Paial	Declarada	Tradicionalmente ocupada	4.843,20
Xapecó	Guaraní, Kaingang	Abelardo Luz, Entre Rios	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	15.547,58

Xapecó (Pinhalzinho-Canhadão)	Guaraní, Kaingang	Abelardo Luz	Declarada	Tradicionalmente ocupada	629,42
TOTAL					99.675,00

2.2. Seleção de Dados

Os dados vetoriais (*shapefiles*) foram obtidos do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), com data de referência de abril de 2024.

2.3. Análise de Dados

Os arquivos foram tratados no software QGIS 3.34.3 (Prizren), com sistema de referência SIRGAS 2000 / UTM zona 22S. Aplicou-se a ferramenta de interseção para identificar os imóveis rurais sobrepostos às TIs, e posteriormente a ferramenta de dissolução para eliminar sobreposições internas entre os polígonos dos imóveis cadastrados no CAR.

3. RESULTADOS

Foram identificados 1.553 imóveis rurais sobrepostos às 26 Terras Indígenas estudadas, ocupando uma área de aproximadamente 33.382 hectares, o que representa

33,49% da extensão total analisada (Tab. 2). Dentre esses, destacam-se sobreposições tanto com áreas públicas (assentamentos, parques estaduais e áreas da União) quanto com propriedades privadas.

Tabela 2. Resumo das sobreposições dos imóveis rurais nas Terras Indígenas.

	TOTAL
Terras Indígenas (FUNAI) em Santa Catarina (ha)	99.675
Número de imóveis rurais sobrepostos	1.553
Áreas cadastradas no SICAR (ha)	33.382
Diferença (ha)	3.042
Diferença (%)	33,49%

Os dez maiores imóveis rurais sobrepostos às Terras Indígenas somam aproximadamente 9.199 hectares, sendo que três deles, o Projeto de Assentamento Federal Santa Cruz dos Pinhais, o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e uma área pertencente à Rede Ferroviária Federal foram cadastrados por entidades públicas, como mostra o Tab. 3.

Tabela 3. Resumo das sobreposições dos imóveis rurais nas Terras Indígenas.

CÓDIGO DO IMÓVEL	MUNICÍPIO	TI	FASE	MODALIDADE	SOBREPOSIÇÃO (ha)	OCUPANTE
SC-4219358-FB5710D6E2EA46DE84958F569ADDDAE5	Vitor Meireles	Ibirama-La Klânô	Declarada	Tradicionalmente ocupada	2.833,2624	PA SANTA CRUZ DOS PINHAIS
SC-4211900-B91D2D0215BB4366A51B1B5D812B005D	Palhoça	Morro dos Cavalos	Declarada	Tradicionalmente ocupada	1.209,3171	PARQUE ESTADUAL SERRA DO TABULEIRO
SC-4201307-F78ACF6577B84F5B989040F9EF90632D	Araquari	Pirai	Declarada	Tradicionalmente ocupada	757,2007	OUTROS
SC-4219358-8A1CEFB619BB4FEB9040185ECE525EB8	Vitor Meireles	Ibirama-La Klânô	Declarada	Tradicionalmente ocupada	750,8726	OUTROS
SC-4200101-8BF1C358F2294BE0ADD657A910AD8F04	Abelardo Luz	Toldo Imbu	Declarada	Tradicionalmente ocupada	720,4916	OUTROS
SC-4219358-5D2D727DDCA743BDAC79DB96E9CFAFC9	Vitor Meireles	Ibirama-La Klânô	Declarada	Tradicionalmente ocupada	688,4064	OUTROS

SC-4201307-F6C0EAF50A A34F5F9FED F95A906F759 6	Araquari	Tarumã	Declarada	Tradicionalmente ocupada	663,6969	OUTROS
SC-4201307-1D9F22D78B C445E3B9DF 03406CDB405 6	Araquari	Pindoty	Declarada	Tradicionalmente ocupada	607,4837	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
SC-4201307-703817656270 4EF583EBA6 A09E389178	Araquari	Tarumã	Declarada	Tradicionalmente ocupada	507,3700	OUTROS
SC-4209151-34A613A249F 14A8B97F4B1 BF2B83728F	Jose Boiteux	Ibirama-La Klãnô	Declarada	Tradicionalmente ocupada	461,4857	OUTROS
TOTAL					9.199,5871	

Foram selecionados três exemplos de sobreposições (Figuras 2 a 4) com o objetivo de ilustrar diferentes formas de incidência de registros do CAR sobre Terras Indígenas em Santa Catarina. Os casos escolhidos permitem evidenciar tanto a presença de grandes áreas contínuas, vinculadas a imóveis públicos, quanto a fragmentação por múltiplos imóveis privados de menor extensão. Destaca-se, ainda, a Terra Indígena Ibirama-La Klãnô, que apresenta percentual elevado de áreas sobrepostas, configurando um exemplo expressivo do impacto territorial produzido por esses registros.

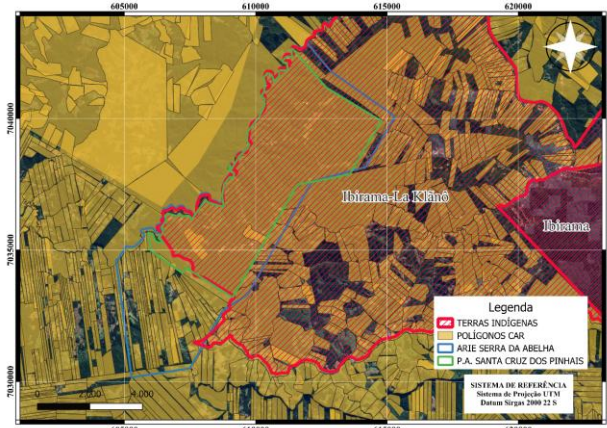


Figura 2. Exemplo de sobreposição de área pública federal (P.A. Santa Cruz dos Pinhais) na Terra Indígena Ibirama-La Klãnô. A Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha (não cadastrada no CAR) também sobrepe o Projeto de Assentamento e a Terra Indígena.

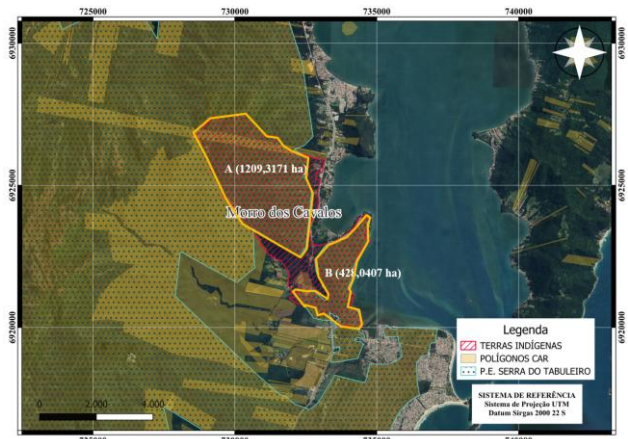


Figura 3. Exemplos de sobreposições de áreas públicas estaduais (Parque Estadual da Serra do Tabuleiro) na Terra Indígena Morro dos Cavalos. Imóvel A com sobreposição de 1209,3171 hectares e imóvel B com sobreposição de 428,0407 hectares.

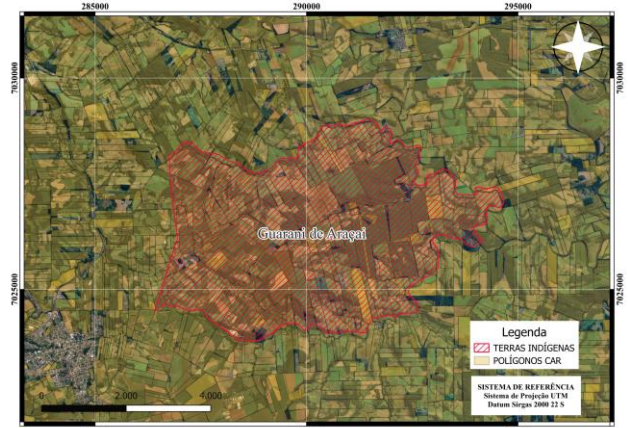


Figura 4. Exemplos de sobreposições de áreas particulares na Terra Indígena Guarani de Araçá.

Nos vinte e oito municípios que apresentaram imóveis rurais sobrepostos em Terras Indígenas, os maiores imóveis por município somaram cerca de 8.012 hectares, sendo Vitor Meireles a maior sobreposição e Joinville a menor, como mostra o Tab. 4, a seguir:

Tabela 4. Resumo das sobreposições dos maiores imóveis rurais nos municípios que possuem Terras Indígenas.

CÓDIGO DO IMÓVEL	MUNICÍPIO	TI	FASE	MODALIDADE	ÁREA (ha)
SC-4219358-FB5710D6E2EA46DE84958F569ADDDAE5	Vitor Meireles	Ibirama-La Klânô	Declarada	Tradicionalmente ocupada	2.833,2624
SC-4211900-B91D2D0215BB4366A51B1B5D812B005D	Palhoça	Morro dos Cavalos	Declarada	Tradicionalmente ocupada	1.209,3171
SC-4201307-F78ACF6577B84F5B989040F9EF90632D	Araquari	Pirai	Declarada	Tradicionalmente ocupada	757,2027
SC-4200101-8BF1C358F2294BE0ADD657A910AD8F04	Abelardo Luz	Toldo Imbu	Declarada	Tradicionalmente ocupada	720,4916
SC-4209151-34A613A249F14A8B97F4B1BF2B83728F	Jose Boiteux	Ibirama-La Klânô	Declarada	Tradicionalmente ocupada	461,4857
SC-4205159-254A21AF5A6B43D69BACE4E17AF8ABCD	Doutor Pedrinho	Ibirama-La Klânô	Declarada	Tradicionalmente ocupada	415,2507
SC-4202057-8CA38274908B4CEB8194DCAC0D3D0983	Balneário Barra do Sul	Pindoty	Declarada	Tradicionalmente ocupada	318,5940
SC-4202305-0639D460E10C46589196396986350A44	Biguaçu	Amaral/Tekoá Kuriy	Encaminhada RI	Reserva Indígena	214,4594
SC-4203709-421D6F3DB8B340498C9514478F86D7F1	Canelinha	Canelinha	Regularizada	Reserva Indígena	195,2310
SC-4216206-629D82410C2544BC960F60FFE868DE06	São Francisco do Sul	Morro Alto	Declarada	Tradicionalmente ocupada	150,4718
SC-4208104-F6B54F7632124E65921699AA7A0ECCE6	Itainópolis	Ibirama-La Klânô	Declarada	Tradicionalmente ocupada	150,3563
SC-4204202-3A6149BA276C440D8AAA67220C0665EE	Chapeco	Aldeia Kondá	Encaminhada RI	Reserva Indígena	99,9223
SC-4217303-7C55B5417AEB4B9F8DA3001A3A86D156	Saudades	Guarani de Araçai	Declarada	Tradicionalmente ocupada	92,59
SC-4207684-5A281C43705344288CB3947DBCD75308	Ipuaçu	Xaçecó (Pinhalzinho-Canhadão)	Declarada	Tradicionalmente ocupada	86,8686
SC-4217501-7160A58587444E40895F3276189F9A2F	Seara	Toldo Pinhal	Declarada	Tradicionalmente ocupada	64,0032
SC-4211876-78EF19EDAD86453FBD769AF3E0F9131D	Paial	Toldo Pinhal	Declarada	Tradicionalmente ocupada	62,8760
SC-4204707-67FBBBD991C8048C498F2612E497069A0	Cunha Porã	Guarani de Araçai	Declarada	Tradicionalmente ocupada	48,5947
SC-4215000-ED18C6C7DA96458890B91A01ED8B456F	Rio Negrinho	Ibirama-La Klânô	Declarada	Tradicionalmente ocupada	42,1720
SC-4201653-C6DC5A49C6804021AACC38B7905A5585	Arvoredo	Toldo Pinhal	Declarada	Tradicionalmente ocupada	40,2587
SC-4215679-93DA8D9DE6E04F21B40E3F86E3BA6B45	Santa Terezinha	Ibirama-La Klânô	Declarada	Tradicionalmente ocupada	20,7833
SC-4207205-412AD3F2CE56430088C9A009ED0156B1	Imaruí	Cachoeira dos Inácios	Regularizada	Reserva Indígena	12,8708

SC-4210209-4709AE06AB46446F9DC68A7E47066EF3	Major Gercino	Águas Claras	Regularizada	Reserva Indígena	7,2400
SC-4218004-BA605AB7CACE4A1E8732BC4D1B427388	Tijucas	Canelinha	Regularizada	Reserva Indígena	6,1676
SC-4202537-F8679B0E82D74E918404B5F8E3C585B2	Bom Jesus	Xapecó	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	1,0310
SC-4205175-DCFA29448E294587B03FB1ED3A8730C4	Entre Rios	Xapecó	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	0,7721
SC-4203154-4C85C16050AD438CA7568FB1B205A4CC	Calmon	Rio dos Pardos	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	0,3908
SC-4213609-E2E8AA8230BC407B902D6E03F17F40E2	Porto Uniao	Rio dos Pardos	Regularizada	Tradicionalmente ocupada	0,2622
SC-4209102-40B0EFA49F2648BBBAA0CF114CB10DEA	Joinville	Pirai	Declarada	Tradicionalmente ocupada	0,0047
TOTAL					8.012,9318

4. CONCLUSÕES

A análise dos dados revela que a sobreposição de imóveis rurais às Terras Indígenas em Santa Catarina representa um desafio significativo para a garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas. Com um total de 33,49% da área indígena ocupada por terceiros, essa situação compromete diretamente a posse permanente e o usufruto exclusivo desses territórios.

Entre os impactos negativos dessa presença, podem ser destacados a insegurança territorial, o comprometimento de recursos naturais, a redução da autonomia indígena e dificuldades na regularização fundiária.

A titulação de terras em áreas tradicionalmente indígenas gera disputas entre proprietários rurais e comunidades indígenas, resultando em conflitos que podem levar a litígios prolongados e, em alguns casos, a episódios de violência.

Embora as sobreposições identificadas decorram de um sistema de natureza autodeclaratória, devendo ser interpretadas como indícios de conflitos fundiários potenciais, o cruzamento dessas informações com bases territoriais oficiais revela-se uma ferramenta relevante no contexto da gestão ambiental e da criminalística, permitindo a identificação de áreas sob maior risco de ocupação irregular, desmatamento e outros ilícitos ambientais, além de contribuir para o direcionamento de ações fiscalizatórias e preventivas.

Do ponto de vista jurídico e fundiário, a literatura reconhece a existência de ocupações em contextos historicamente validados pelo Estado, cuja resolução demanda soluções institucionais que conciliem a garantia dos direitos territoriais indígenas com mecanismos de compensação e eventual reassentamento.

Embora a sobreposição de Terras Indígenas com áreas públicas possa, à primeira vista, parecer menos problemática, a sua coexistência pode gerar disputas entre órgãos do governo, comunidades indígenas e beneficiários dessas políticas públicas (assentados, gestores de parques etc.), dificultando a regularização fundiária e o reconhecimento do pleno direito dos indígenas sobre o território.

Dessa forma, os resultados reforçam a necessidade de abordagens integradas que envolvam a regularização fundiária, o aprimoramento dos mecanismos de validação do Cadastro Ambiental Rural e a adoção de políticas públicas voltadas à proteção dos territórios indígenas.

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares, à Revista Brasileira de Criminalística pela oportunidade e à UFABC.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] L. H. E. Amado, "Terra indígena e legislação indigenista no Brasil," *Cadernos de Estudos Culturais*, vol. 7, no. 13, pp. 1–20, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/3411>. Acesso em: 28 ago. 2025.
- [2] E. G. Barnabé, N. L. A. Bonissoni e D. Silva, *Acesso aos direitos fundamentais: uma abordagem da pauta indígena*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, 2021. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6820>. Acesso em: 28 ago. 2025.
- [3] D. C. S. Simas, B. S. Nogueira Júnior e A. P. Souza, "Grilagem digital na Amazônia: tecnologia, dados territoriais e reconfigurações da governança fundiária,"

Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia, vol. 20, no. 2, 2026.

[4] C. A. Mendes Junior e A. J. Ferreira, “A ‘regularização’ da grilagem por meio da deturpação do Cadastro Ambiental Rural: de mecanismo de controle a instrumento de reconhecimento de direitos possessórios,” *Revista Foco*, vol. 17, no. 12, p. e7172, 2024.

[5] Brasil, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

[6] C. Calgaro, D. Coimbra e M. J. La Flor, “A demarcação de terras indígenas no Brasil e as lições do movimento constitucionalista latino-americano insurgente,” *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, vol. 43, pp. 1–20, 2019. DOI: [10.5216/rfd.v43.58466](https://doi.org/10.5216/rfd.v43.58466).

[7] C. Brighenti, *Os povos indígenas em Santa Catarina*. Florianópolis: UDESC, 2012. Disponível em: <https://leiaufsc.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/08/povos-indc3adgenas-em-santa-catarina.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

[8] J. A. Peres, “Pensando a relação natureza, cultura e história no caso dos Xokleng,” *Revista Cadernos do Ceom*, vol. 21, no. 29, pp. 123–140, 2009. Disponível em: <https://www.unichapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/333>. Acesso em: 28 ago. 2025.

[9] IBGE, *Censo Demográfico 2010: características gerais dos indígenas*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2012.

[10] A. Azevedo *et al.*, “Limits of Brazil’s Forest Code as a means to end illegal deforestation,” *Proceedings of the National Academy of Sciences*, vol. 114, no. 29, pp. 7653–7658, 2017.

[11] A. L. A. Oliveira e E. Brugnara, “Cadastro Ambiental Rural: um instrumento para evidenciar conflitos ambientais em terras indígenas?,” *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, vol. 46, pp. 197–210, 2018.